



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.114.215/0001-07

**LEI MUNICIPAL Nº 918/2021 DE 25 DE SETEMBRO DE 2021**

**PUBLICAÇÃO NOS TERMOS  
DO ART. 1º DO DECRETO  
MUNICIPAL Nº 043/2002**

Publicado  
No \_\_\_\_\_ Oficial \_\_\_\_\_  
Musical 25/09/2021

**"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA DE PISCICULTURA EM  
TERRAS DOURADAS E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS"**

A Câmara Municipal de Pedra Dourada, por seus representantes legais aprovou a presente Lei e o Prefeito do Município de Pedra Dourada MG, no uso de suas atribuições que lhe é conferido pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o programa de piscicultura em terras douradas no município de pedra dourada.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a subsidiar os agricultores até o valor R\$5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário anualmente, na forma descrita no programa.

§1º - O número de agricultores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

§2º - O benefício do programa ficará condicionado às regras do programa.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por Decreto, no que couber, para adequação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, 25 de setembro de 2021.

  
**FAGNER FERREIRA VEIGA**

**Prefeito Municipal de Pedra Dourada**